



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

MENSAGEM N° 127/2025, DO PODER EXECUTIVO.

Senhor Presidente,

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ | |
| RECEBIDO | |
| 03 DEZ 2025 13:05 Hs | |
| Nº Protocolo | 13080 03/12/2025 |
| Grala | |
| Rúbrica Protocolista | |

Este projeto de lei dispõe sobre a **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A CELEBRAR TERMO DE ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E O ESTADO CEARÁ, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, a Lei nº 1.925, de 19 de dezembro de 2012, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos nas ações judiciais em que for parte o Município de Maracanaú, objetivando a quitação de débitos e de créditos, e/ou cumprimento de obrigações que se encontram em trâmite na esfera judicial e em qualquer grau de jurisdição.

Nesse sentido, o município de Maracanaú ajuizou ação contra o Governo do Estado do Ceará requerendo a inclusão do município no cálculo do VAF em conformidade com o art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 63/90, considerando as operações realizadas no âmbito da CEASA que devem constituir fato gerador do ICMS.

Merce destaca que a ação judicial em curso pode se estender por muitos anos, gerando incertezas e comprometendo o planejamento financeiro e a execução de políticas públicas. Assim, o acordo judicial se apresenta como uma alternativa viável, trazendo benefícios imediatos e segurança jurídica.

Dentre os benefícios na elaboração do Acordo, destaca-se a agilidade na liberação de recursos, que permitirá a obtenção mais rápida e eficiente dos valores devidos, evitando longas esperas por sentenças definitivas, com impacto positivo direto na comunidade, considerando os investimentos realizados com os recursos a serem obtidos através do acordo judicial que terão um impacto direto na qualidade de vida da população, promovendo melhorias em serviços essenciais quase que imediatas.

Desse modo, submete-se à análise deste colegiado este projeto de lei para aprovação **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, esperando mais uma vez merecer, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Ex^a. e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A CELEBRAR TERMO DE ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL, EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E O ESTADO CEARÁ, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo nos autos do Processo nº 0052878-62.2021.8.06.0117, com trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú/CE, em que são partes **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza/CE, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede na Rua Edson Queiroz, nº 247, Centro, Maracanaú – CE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, objetivando a autocomposição no âmbito do processo judicial acima identificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO

03 DEZ 2025 13:05 hs

Nº Protocolo 13080.03/12/2025

Grau

Rúbrica Protocolista